



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Diretoria de Transferências e Parcerias da União
Coordenação-Geral de Normas e Processos
Coordenação de Projeto

TERMO DE ADESAO

**TERMO DE ADESÃO À
API TRANSFEREGOV
CELEBRADO ENTRE O
BANCO DO BRASIL S.A.
E O MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA
INOVAÇÃO EM
SERVIÇOS PÚBLICOS,
POR MEIO DA
SECRETARIA DE
GESTÃO E INOVAÇÃO.**

Processo SEI/MGI nº 19973.016346/2024-36.

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado no SAUN, Quadra 5, Lote B, Torre Sul – 13º Andar, CEP 70040-912, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Brasília – DF, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado “**BANCO**” e o **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominado **MGI** ou **ADERENTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco 'K', 6º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.489.828/0001-55, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, doravante denominada **SEGES**, neste ato representada por **ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO**, matrícula SIAPE nº 1458895, nomeado pela Portaria nº 294, de 9 de janeiro de 2023, publicada na Seção 2 do D.O.U, de 9 de janeiro de 2023, e delegação de competência estabelecida no art. 7º da Portaria nº 572, de 8 de março de 2023, abaixo assinados, em conjunto, denominados Partes.

CONSIDERANDO QUE:

O **BANCO** atua como parceiro do Setor Público na operacionalização de parcerias, repasses e gestão de contas correntes;

O **ADERENTE** adota a troca de informações via API como parte de sua estratégia de negócios digitais, mediante a formalização de instrumentos jurídicos que possibilitam a utilização de soluções via API.

RESOLVEM, as PARTES celebrar o presente TERMO PARA VIABILIZAR A INTEGRAÇÃO VIA API COM O MÓDULO GESTÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL, o qual será regido pelos termos, condições e cláusulas a seguir:

1. DAS DEFINIÇÕES – Para perfeito entendimento e interpretação deste termo e de seus anexos, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

1.1. **Usuários Finais** – pessoas naturais ou jurídicas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes do **BANCO** e do **ADERENTE** e que se cadastrarem na **Plataforma**;

1.2. **Plataforma, aplicativo ou App** – aplicação desenvolvida pelo **ADERENTE** para utilização em dispositivos móveis ou plataforma *web*, com a finalidade de prover funcionalidades diversas aos Usuários Finais e suas próprias ferramentas internas, mediante utilização de dados de terceiros ou do próprio usuário, de acordo com os termos de uso, Política de Privacidade e outras políticas publicadas pelo **ADERENTE**, se houver, e aceitas pelos usuários;

1.3. **API BB** – Interface de Programação de Aplicativo (*Application Programming Interface*) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo **BANCO** para acesso por um terceiro a um aplicativo ou *software* do **BANCO**. A **API BB** provê pontos de entrada e documentação técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do **BANCO**;

1.4. **Política de Privacidade** – documento que expressa as práticas realizadas pelo **ADERENTE** em relação às informações (financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras) dos Usuários Finais, quer tais informações sejam obtidas pela impostação direta de dados pelo usuário final ou pela captura automatizada efetuada pelo **ADERENTE**;

1.5. **Portal do desenvolvedor** – aplicação *web* disponibilizada pelo **BANCO** que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das **API BB**, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs;

1.6. **OAuth2** – é o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo **BANCO** para autorização e uso do Usuário Final ou do próprio **ADERENTE**. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de *software*, fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações *web*, aplicativos *desktop* e aplicativos *mobile*;

1.7. **Access Token ou Token de Acesso** – o Token de Acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização OAuth 2.0 do **BANCO**, que poderá ser usada por uma aplicação, tal como a

Plataforma do ADERENTE, para consumo de recursos de uma API;

1.8. **Tempo de Expiração do Token de Acesso** – é o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um período;

1.9. **Escopo de OAuth** – o escopo de OAuth permite que o **BANCO** especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com o Token recebido do OAuth 2.0 do Banco do Brasil;

1.10. **Endpoint** – é o que define o endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizada para o **ADERENTE** ou para o desenvolvedor.

1.11. **Incidente de Segurança Cibernética** – ataque cibernético contra a infraestrutura de TI ou sistemas corporativos, afetando a integridade, confidencialidade e disponibilidade de dados e dos sistemas de informações utilizados.

1.12. **Titular de Dados Pessoais** – para efeito da privacidade e proteção de dados pessoais, significa o **CLIENTE** a quem se referem os **DADOS PESSOAIS** que são objeto de **TRATAMENTO**.

1.13. **Tratamento** - significa qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

1.14. **Dado Pessoal** - refere-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável. É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular

1.15. **Clientes** – Pessoas naturais ou jurídicas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes do **BANCO**;

1.16. **Controladora** – refere-se à Parte que determina as finalidades e os meios de Tratamento;

1.17. **Leis de Proteção de Dados** - significa toda e quaisquer legislações e normas regulatórias que disciplinem o Tratamento de Dados Pessoais e seja aplicável às Partes ou aos termos do Acordo

1.18. As definições acima, referentes aos **DADOS PESSOAIS**, deverão ser interpretadas nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. Caso algum termo seja utilizado neste instrumento e não esteja compreendido nesta cláusula, as **PARTES** deverão adotar a definição estipulada na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto disciplinar a disponibilização de funcionalidade de ABERTURA, REGULARIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTAS CORRENTES pelo BANCO ao ADERENTE e o processo de conexão do MÓDULO GESTÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL à API BB, com vistas ao acesso pelo ADERENTE às funcionalidades disponibilizadas.

3. DO FORNECIMENTO DA API BB – A documentação relativa à **API BB** será fornecida ao **ADERENTE** por *e-mail* ou mediante disponibilização em URL, a ser divulgada posteriormente à formalização do presente termo.

4. AS FUNCIONALIDADES – As funcionalidades acessíveis pelo **ADERENTE** por meio da **API BB** estarão especificadas em documentação própria e customizada pelo **ADERENTE** e pelo **BANCO**, as quais não são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo **BANCO** ou pela **ADERENTE**.

4.1. O **ADERENTE** não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da **API BB**, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do *software* da **API BB**.

5. DAS ATUALIZAÇÕES – As atualizações da API serão comunicadas via e-mail do **BB** para o **ADERENTE**.

6. DOS DADOS DE TERCEIROS – Constitui responsabilidade do **BANCO** e do **ADERENTE**, no âmbito das respectivas ações e competências, a preservação dos dados de terceiros, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001), utilizados na **API BB**.

6.1. **Para os fins** da Lei Complementar nº 105/2001, o **ADERENTE** poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do usuário final para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção por parte do **ADERENTE** da responsabilidade por divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente termo.

6.2. O **ADERENTE** permitirá ao Usuário Final o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso referida no item anterior e o informará, quando do cancelamento ou a qualquer tempo, a pedido do Usuário Final, como as suas informações serão descartadas.

6.3. A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do **BANCO**, o **ADERENTE** deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo Usuário Final.

6.4. O **ADERENTE** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda

dos dados bancários que obter diretamente do Usuário Final, bem assim para a preservação do sigilo das informações.

6.5. Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros ou o Usuário Final por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao **ADERENTE**, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o **ADERENTE** se compromete a ressarcir integralmente o **BANCO**.

7. DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API BB – Em decorrência do serviço prestado, o **BANCO** não poderá limitar o acesso de uso da **API BB** a um número de conexões, e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do **BANCO** ou extinção deste termo.

7.1. As hipóteses previstas no *caput* serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao **ADERENTE**, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportadas pelo **BANCO** em razão da não observância do limite imposto.

8. DAS CONDIÇÕES DE USO DA API BB – A utilização da API BB deverá obedecer ao seguinte:

8.1. O **ADERENTE** poderá utilizar as funcionalidades da API BB, com Usuários Finais (pessoa física ou jurídica), tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo **OAuth2** do **BANCO**.

8.2. O **BANCO** não fará limitação quanto ao horário para efetivação dos serviços disponibilizados na API, por parte da **Aplicação** do **ADERENTE**, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.

8.3. A depender do recurso utilizado na API poderá haver especificidades relacionadas a horário de processamento, o que será previamente comunicado pelo **BANCO** à **ADERENTE**.

8.4. Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o **BANCO** informará ao **ADERENTE**, de forma tempestiva, a respeito do prazo para regularização.

8.5. O **ADERENTE** obriga-se, em caso de incidente de segurança cibernética de qualquer espécie que venha a comprometer ou revelar dados de usuários e/ou alterar em seus sistemas de informação qualquer espécie de dados e/ou expor a terceiros os dados de seus sistemas e/ou comprometer a integridade de seus dados, a informar imediatamente o Banco, detalhando as circunstâncias e particularidades do caso e incluindo todas as informações disponíveis e relevantes.

9. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE – O **ADERENTE** se compromete a informar ao **BANCO**

antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste termo, facultando-se ao **BANCO**, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da **API BB**.

10. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA – Para utilização da **API BB**, o **ADERENTE** deverá necessariamente acionar o **Endpoint** de **Oauth2** do **BANCO** por meio do sítio <https://oauth.bb.com.br>.

10.1. O **ADERENTE** gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da **API BB**, de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.

10.2. O **ADERENTE** é responsável pela guarda de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos desenvolvedores, da interface ou plataforma pelo(s) qual(ais) trocará os dados. O **ADERENTE** também se responsabiliza integralmente por eventuais chamadas e acessos à **API TRANSFEREGOV**, com a identificação e autenticação adequadas, realizadas com suas credenciais.

10.3. O **ADERENTE**, quando notificado pelo **BANCO**, deverá providenciar as atualizações que lhe forem solicitadas e que sejam necessárias à manutenção da segurança da solução.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE – O **ADERENTE** não poderá compartilhar as informações do Usuário Final, eventualmente obtidas por meio da utilização da **API BB**, e não as divulgará sem o consentimento prévio e expresso do Titular, respeitando obrigações de sigilo bancário, proteção de Dados Pessoais e observando o previsto neste termo.

11.1. O Tratamento de Dados Pessoais de Clientes/Usuários Finais, parceiros e colaboradores das Partes serão realizados exclusivamente para executar os serviços/atividades objeto deste Termo e, para isso, deverão ser aplicadas aos referidos tratamentos as regras previstas neste Termo, no tocante à confidencialidade, assim como, cada Parte, na condição de Controlador considerado individualmente, observará as disposições contidas na Política de Privacidade da respectiva Parte.

11.2. As Partes reconhecem que, no âmbito do presente Termo, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de Dados Pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores Singulares”), atendendo as disposições legais, propósitos legítimos e compatíveis com as necessidades do Titular e de acordo com a finalidade declarada ao Titular dos Dados.

11.3. Na qualidade de Controladores Singulares, individualmente responsáveis pelos

Tratamentos que realizar dos Dados Pessoais no âmbito do presente Termo, sem prejuízo das demais obrigações ali estabelecidas, as Partes se comprometem com os seguintes termos:

11.3.1. tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos Titulares de Dados, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;

11.3.2. garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados, utilizando mecanismos seguros.

11.3.3. assegurar, em relação aos terceiros autorizados que eventualmente contratar, que cumpram com as obrigações previstas no Termo, especialmente quanto à confidencialidade, privacidade e tratamento de dados pessoais;

11.3.4. responder, em relação a sua base de dados própria e aos tratamentos realizados, as consultas de Titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD") e/ou autoridades competentes sobre os Tratamentos de Dados Pessoais;

11.3.5. encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela ANPD, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Singular, por si ou por quaisquer dos seus terceiros autorizados, no âmbito do Termo, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra Parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela;

11.3.6. manter registros e informações completos e precisos para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no Termo;

11.3.7. manter canal disponível para que o Titular de Dados possa solicitar a exclusão imediata dos Dados Pessoais Compartilhados;

11.3.8. não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento das respectivas obrigações contratuais;

11.3.9. adotar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Leis de Proteção de Dados;

11.3.10. anonimizar, de forma irreversível, ou eliminar os Dados Pessoais ao término do Tratamento quando os Dados Pessoais não forem mais relevantes e/ou necessários para a execução da ação, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou esteja amparado em outras bases legais.

11.4. As Partes deverão assegurar que os Dados Pessoais compartilhados sejam tratados mediante uma das hipóteses de tratamento previstas nas Leis de Proteção de Dados, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados)

que não tenham sido contratados por uma das Partes para viabilizar o atingimento dos objetivos do presente Termo e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

11.5. Caso qualquer das Partes necessite coletar outros dados pessoais durante a execução dos serviços, objeto deste instrumento, ela se compromete a coletar os dados pessoais mínimos necessários para tanto, sempre observando os princípios, hipóteses de tratamento e demais disposições legais aplicáveis.

11.6. Em respeito às normas referentes ao sigilo bancário e à proteção de Dados Pessoais, se o **ADERENTE** optar por armazenar informações pessoais do Usuário Final, deverá coletar e manter arquivada, por meio eletrônico ou físico, consentimento/autorização expresso e específico nesse sentido. Em tal consentimento/autorização deverá constar também a assunção por parte do **ADERENTE** da responsabilidade por divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente Termo.

11.7. O **ADERENTE** permitirá ao Usuário Final o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso referida no item anterior e o informará, quando do cancelamento ou a qualquer tempo, a pedido do **CLIENTE**, como as suas informações serão descartadas.

11.8. A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do **BANCO**, o **ADERENTE** deverá encaminhar-lhe cópia do consentimento/autorização dado pelo **CLIENTE**.

11.9. O **ADERENTE** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo e confidencialidade das informações.

11.10. O **ADERENTE** não poderá compartilhar as informações do Usuário Final, eventualmente obtidas por meio da utilização da API BB, e não as divulgará sem o consentimento prévio, expresso e específico do titular, respeitando obrigações de sigilo bancário e proteção de dados pessoais e observando o previsto neste TERMO.

11.11. Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros ou o **CLIENTE** por quebra indevida de sigilo bancário ou de desrespeito às normas referentes à proteção de dados pessoais, em razão de ato imputável ao **ADERENTE**, praticado por si ou seus prepostos e/ou representantes legais, o **ADERENTE** se compromete a ressarcir integralmente o BANCO.

11.12. O **ADERENTE** deve garantir que suas afiliadas, funcionários, representantes, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa envolvida no tratamento de dados pessoais em seu nome, em razão deste Termo, observem as diretrizes estabelecidas neste instrumento, sendo responsável por todas as ações e omissões daqueles, como se as tivesse realizado.

11.12.1. A PARTES devem garantir que os terceiros elencados no item acima, acessem

apenas os Dados Pessoais que forem estritamente necessários para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, pelo período necessário para tanto.

11.13. Os subcontratados, parceiros e prestadores de serviços deverão estar obrigados, por escrito, a realizar o tratamento dos dados Pessoais compartilhados sob os mesmos critérios de segurança e confidencialidade estabelecidos para as Partes sob este Termo, ficando a Parte que contratar o terceiro autorizado responsável por assegurar e garantir que este cumpra as Leis de Proteção de Dados.

11.14. As PARTES se comprometem a zelar pelas boas práticas e governança de dados pessoais para garantir que o tratamento seja realizado de acordo com a legislação vigente, adotando, no mínimo: i) medidas de segurança (técnicas e procedimentais) para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (ii) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (iii) procedimentos para garantir a atualização periódica destas medidas; e (vi) treinamentos periódicos aos funcionários e demais terceiros, que em razão deste instrumento, tratem dados pessoais.

11.15. Sobre as medidas de segurança dos Dados Pessoais, as PARTES devem observar que:

11.15.1. a execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pelo **BANCO** pela **ADERENTE**, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os Dados Pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de tratamento de dados ilícitas;

11.15.2. o **BANCO** e a **ADERENTE** se comprometem a implementar as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, em especial os Dados Pessoais tratados no âmbito do Termo, em conformidade com as técnicas mais avançadas e adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco, sendo que as medidas de segurança adotadas pelo BANCO e/ou pela ADERENTE atenderão as exigências das Leis de Proteção de Dados;

11.15.3. o **BANCO** e a **ADERENTE** são as únicas responsáveis pelo correto e seguro armazenamento dos Dados Pessoais tratados em seu sistema eletrônico e/ou de terceiros autorizados, e responsáveis por eventuais danos diretos e indiretos causados ao Banco, Afiliadas e/ ou terceiros, especialmente os Titulares de Dados Pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito;

11.15.4. o **BANCO** e a **ADERENTE** se responsabilizam irrestritamente pela inviolabilidade ou má utilização dos Dados Pessoais tratados, mas não se limitando a quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros e por falhas de segurança (técnicas e administrativas). Entende-se por má-utilização, a utilização ou o uso dos Dados Pessoais tratados em

desacordo com o previsto neste Termo e em desconformidade com as Leis de Proteção de Dados;

11.16. As PARTES devem manter atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, obtidos em razão do presente instrumento, os quais devem conter a categoria dos Dados Pessoais tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, a finalidade e a hipótese de tratamento para cada uma das atividades realizadas e o período em que os dados pessoais ficarão armazenados, se necessário, após o cumprimento de sua atividade.

11.17. Caso seja necessária a transferência ou armazenamento internacionais dos dados pessoais para o cumprimento do presente instrumento, a PARTE deverá obter prévia autorização da outra parte e deverá garantir o cumprimento dos princípios, direitos do titular e regime de proteção previstos nas Leis de Proteção de Dados, adotando todas as medidas de segurança necessárias para preservar a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais transferidos.

11.18. As partes mutuamente deverão se ajudar no atendimento das requisições realizadas pelos titulares dos dados pessoais e, no prazo informado pelo **BANCO** ou pela **ADERENTE**, que compreendem, dentre outros: (i) confirmar a existência do tratamento; (ii) disponibilizar acesso aos dados pessoais tratados; (iii) corrigir os dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) providenciar a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) realizar a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informar sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados; e (vii) revisar decisões automatizadas envolvendo os dados pessoais do titular.

11.19. Em caso de incidentes, entendidos como quaisquer acessos não autorizados, perdas, deleções, ou exposições indevidas ou acidentais dos dados pessoais tratados em decorrência deste instrumento, a **ADERENTE** deverá notificar imediatamente ao **BANCO**, no momento em que tomar conhecimento do incidente, por meio dos canais estabelecidos neste Termo. A notificação deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **ADERENTE**; (iii) motivo na demora na comunicação pela **ADERENTE**, se o caso; (iv) descrição dos dados pessoais afetados pelo incidente; (v) número de usuários afetados e, se possível, as informações dos titulares envolvidos; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, considerando, inclusive, as hipóteses destes dados pessoais se tornarem públicos, para avaliação de seus impactos e riscos, bem como as medidas de segurança utilizadas, tais como, mas sem se limitar, a pseudonimização e/ou criptografia dos dados pessoais afetados pelo incidente; e (vii) medidas que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos dos prejuízos. Caso, no momento da notificação, a **ADERENTE** não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as Partes definirão os demais conteúdos necessários.

11.20. Após análise dos itens acima e do caso concreto, a PARTE orientará a outra parte sobre quais medidas deverão ser adotadas.

12. DO SUPORTE – O **BANCO** disponibilizará canal de suporte para o **ADERENTE** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da **API BB**.

13. DA VIGÊNCIA – O presente TERMO vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos caso não exista expressa manifestação em contrário de qualquer das PARTES, ressalvada a ocorrência de quaisquer hipóteses de encerramento previstas neste TERMO, respeitado o prazo máximo de vigência preconizado pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. DO ADITAMENTO AO TERMO – As Cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas e suprimidas em Termo Aditivo que o integrará como um todo único e indivisível.

15. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO – O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

15.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do presente Termo; e

15.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O objeto deste instrumento é contratado sem direito de exclusividade do **ADERENTE**, estando o **BANCO** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso da sua **API BB**. Da mesma forma, está o **ADERENTE** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.

16.1. A **API BB** deverá ser usada pelo **ADERENTE** na estrita observância deste **TERMO**, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.

16.2. O **ADERENTE** se compromete a não usar a **API BB** para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

16.3. Da **COOPERAÇÃO MÚTUA**. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às partes quaisquer remunerações.

16.4. Dos **RECURSOS HUMANOS**. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste termo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus à outra parte e não implicarão cessão de servidores.

16.5. Dos **RECURSOS FINANCEIROS**. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes, e as despesas necessárias à execução do presente termo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

17. DO FORO - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste instrumento deverão ser resolvidos mediante conciliação entre as partes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta. Caso não se chegue a um entendimento convergente, os partícipes deverão solicitar previamente o deslinde da questão, por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e normativos que a sucederem.

17.1. Os casos ou situações contraditórias que não puderem ser resolvidos desta forma serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

18. DA PUBLICAÇÃO – O **MGI** providenciará às suas expensas, publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente instrumento, no prazo e na forma da legislação vigente.

E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Brasília (DF), 2024

JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR

BANCO DO BRASIL S.A.

ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO

SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Testemunhas:

Nome: José Antônio de Aguiar Neto Matrícula SIAPE: 2461685	Nome: Regina Lemos Andrade Matrícula SIAPE: 1508307
---	--



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR, Usuário Externo**, em 28/10/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Aguiar Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 29/10/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos de Andrade, Diretor(a)**, em 29/10/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 29/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45899934** e o código CRC **3CA57585**.